

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 003

PROCESSO Nº 51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA, SPLIT, SPLIT VRF, PISO TETO, PISO TETO VRF E CASSETE VRF, NAS UNIDADES DO SENAC AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Amazonas, através de sua Comissão de Licitação, torna pública o pedido de impugnação recebido e respondido, conforme abaixo:

MENSAGEM: Ocorre que o edital e seus anexos exigem, como condição de participação e habilitação técnica, que a licitante apresente “certificado de CREDENCIAMENTO anual, atualizada e autorizada pela HITACHI com a finalidade de prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com habilitação específica do sistema VRF HITACHI”. Sucede que tal exigência é desarrazoada e implica em restrição indevida da competitividade do certame, haja vista que a licitante ser ou não credenciada não é fator determinante para aferir a sua aptidão para execução dos serviços. Ademais, é mister lembrar que a licitação visa, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, isto é, garantir o princípio da isonomia esculpido no art. 5º da Carta Magna e o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

DO CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO Cumpre ressaltar, inicialmente, que o credenciamento é um mecanismo por meio do qual o fabricante elege, discricionariamente, mediante alguns critérios, determinadas empresas para representar sua marca perante o consumidor final. Contudo, ser credenciado junto ao fabricante não assegura necessariamente que o licitante seja detentor de capacidade

técnica para fornecer um equipamento ou prestar um serviço, inclusive superior aos não credenciados, pois, em muitos casos, não há critério técnico objetivo para o credenciamento. Citam-se como exemplo alguns programas de credenciamentos em que são utilizados critérios econômicos, geográficos etc. Aliado a isso, tem-se o fato de que a entrada de uma empresa no programa de credenciamento é totalmente discricionária ao fabricante, pois ele não se vincula a ter de conceder o credenciamento àquela empresa que satisfaz seus critérios, o que flagrantemente atenta contra o princípio da isonomia, princípio este indissociável da licitação, pois consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Logo, o princípio isonômico proíbe toda sorte de discriminação, tratando a todos de forma igualitária. Senhor(a) Pregoeiro(a), da consulta direta à legislação e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível inferir que os requisitos da contratação devem limitar-se àqueles indispensáveis à execução do objeto pretendido. Senão vejamos o que aduz o art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e o ACÓRDÃO 2056/2008 – Plenário-TCU: "Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal. IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal". Grifo nosso. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. 1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame. 2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. 3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (TCU. ACÓRDÃO 2056/2008 – Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. DOU 19.09.2008). Grifos nosso. Por essa razão, o órgão contratante não pode se valer do credenciamento como mecanismo hábil para mitigar, de maneira efetiva, o risco de inexecução contratual, ou para garantir a capacidade técnica e de fornecimento das licitantes para executar o objeto, nem tampouco se pode afirmar que empresas não credenciadas sejam inaptas para a execução contratual, até porque o credenciamento não gera para a Administração garantias formais de que a empresa credenciada possui vantagens em relação à não credenciada. Outrossim, o fato de um fornecedor parceiro prestar, em tese, um serviço de qualidade superior, não torna o contrário verdadeiro, ou seja, não se pode afirmar que não existem no mercado outros fornecedores aptos a fornecer aquele bem ou prestar o serviço com alta qualidade, mas que por algum motivo não

estão credenciados pelo fabricante. Destarte, consignar de outra forma poderia fazer com que os fabricantes passassem a indicar representante único para determinadas licitações, a partir do credenciamento prévio de apenas uma empresa do segmento, para o produto objeto de licitação, o que aumentaria sobremaneira o risco de prejuízo da competitividade nos certames públicos.

Portanto, não é razoável que o gestor exija em uma licitação o credenciamento do licitante pelo fabricante, quando resta claro que esses credenciamentos se dão, em alguns casos, de forma obscura, e, em todos, ao arbítrio do fabricante.

DO DIREITO É dever do órgão contratante estabelecer requisitos de qualidade, prazo e outros a serem atendidos pela contratada, sempre se guiando pela busca da proposta mais vantajosa, a fim de atender a necessidade da contratação, preservado o interesse público, conforme o caput do art. 3º da Lei no 8.666/1993. Assim, embora em alguns casos o programa de credenciamento seja considerado transparente, admitindo que há critérios técnicos objetivos pré-definidos e a empresa satisfaz tais critérios, essa pode não receber a chancela do fabricante, por motivos quaisquer, sem ter como recorrer desta decisão arbitrária, até porque ele não é obrigado a credenciar novos parceiros, e, além disso, pela natureza do credenciamento, não há como se exigir do contratado a manutenção do credenciamento durante a execução contratual, pois esse vínculo está fora de seu controle, dependendo totalmente do arbítrio do fabricante. Portanto, não deve o gestor imiscuir-se no relacionamento entre licitante e fabricante, estabelecendo regras para esse vínculo, ou mesmo prever tais regras no edital, inclusive por ausência de previsão legal para tal ingerência, porquanto as exigências editalícias não devem se dar sobre o fabricante, tampouco acerca do relacionamento desse com o fornecedor, mas sim sobre o objeto e a pessoa jurídica a ser contratada. Dessa forma, o estabelecimento, no edital, de requisitos claros do objeto e de mecanismos efetivos de gestão contratual, sobretudo quanto à aplicação de sanções, naturalmente poderá afastar empresas que não os atendam, isto é, sejam tecnicamente incapazes de executar aquele objeto, ou caso insistam em participar do certame, estarão sujeitas a sofrer as penalidades cominadas nas Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, ou ainda ferir a isonomia entre os interessados. Logo, resta evidente a existência de vício insanável que irá gerar mácula a ampla competitividade, devendo a exigência ser excluída, uma vez que o edital já estabelece critérios compatíveis de habilitação em relação às quantidades, características e prazos de execução do contrato.

DO PEDIDO Ante o exposto, a fim extirpar qualquer possibilidade de restrição a competitividade do certame, e devido às alternativas legais de que dispõe o gestor para assegurar o fiel cumprimento do objeto, REQUER-SE: a) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da legislação em vigor; b) que seja provida a impugnação, com o conseqüente afastamento da exigência de apresentação

de certificado de CREDENCIAMENTO, estabelecidos no item 12.2.2. do Edital e item 3.13.1. do Termo de Referência; e c) não sendo este o entendimento do Senhor(a) Pregoeiro(a), que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final; Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

RESPOSTA: Em atendimento ao vosso pedido informamos que, a exigência em questão torna-se essencial para atestar que a empresa possui condições técnicas para executar a manutenção necessária do nosso sistema de condicionadores de ar, uma vez que cada estrutura de refrigeração tem suas particularidades, atendendo um Edifício de 7 (sete) andares, que se danificado pode afetar diretamente as atividades administrativas, doravante, pela relevância do equipamento do sistema de refrigeração elencados nos anexos do edital, conveniente é a exigência. É possível verificar que tal equipamento HITACHI VRF, posto aos demais, se refere a um sistema de ar condicionado central, ligado a várias evaporadoras. Observa-se que tais equipamentos requerem equipe técnica qualificada seguindo as normas técnicas adotadas. Desta forma, o setor requisitante entende como necessário o credenciamento junto à fabricante durante a qualificação técnica, a fim de garantir a qualificação necessária para a execução dos serviços, bem como o início imediato dos serviços. Logo, torna-se necessário a mão de obra qualificada para o suporte necessário. Ainda assim, no que pese tal alegação, é possível verificar a existência de pelo menos 53 (cinquenta e três) empresas credenciadas, só no Estado do Amazonas. Tal alegação foi considerada **IMPROCEDENTE**.

Disponibilizado em: <https://www.jci-hitachi.com.br/rede-credenciada?linha=VRF&cep=&estado=AM&cidade=>

BIOTEC CONTROLE AMBIENTAL COM. E SERV. DE AR CONDICIONADO LTDA	
Endereço:	Rua Salvador , 120 , Sala 806 - Condomínio Vieiralves, 69057-040 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3342-1131
Email:	foianes@gmail.com
Site:	grupofioanesi.com.br/PT-BR/
IZONALDO PEREIRA SOARES 60375760253	
Email:	lclessoares30@gmail.com
A.R SERVIÇOS	
Celular:	92991728225
Email:	augusto151ribeiro@gmail.com
ELY SANTOS OLIVEIRA	
Celular:	92984459438
Email:	ellysantos2811@gmail.com
TIAGO VALE RIBEIRO 04387539259	
Celular:	92994931739
Email:	trclimatizacaoeletrica@hotmail.com
A&R REFRIGERAÇÃO	

Celular:	92981456342
Email:	alima.arnaldo@gmail.com
SOARES CLIMATIZAÇÃO	
Celular:	92984375322
Email:	ricardomatossoares788@gmail.com
D' JOHN REFRIGERAÇÃO	
Celular:	97984185517
Email:	Adenilsonf140@hotmail.com
SYLVIO PEREIRA DAS CHAGAS NETO 98699474253	
Celular:	92992356010
Email:	sylvioneto2@hotmail.com
E L MESSIAS	
Celular:	
Email:	jefferson.messias15@gmail.com
WS SOLUÇÕES CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL	
Celular:	92993739653
Email:	francisco.lazaro1@outlook.com
ELÉTRICA LINDOSO	
Celular:	92985098809
Email:	llindoso87@gmail.com
CLEONICE PINHEIRO DA PAZ AZEVEDO	
Email:	Eduardoviniciuschagas@gmail.com
SAIF CLIMATIZAÇÃO SERVIÇOS E VENDAS DE PEÇAS	
Celular:	92992839382
Email:	MATHEUS.SAIFCLIMATIZACAO@GMAIL.COM
EDUARDO AUGUSTO CASTRO DA SILVA	
Email:	eduardofernandes991@gmail.com
JOSEVALDO DE NAZARIO CASTRO	
Email:	russiaclimatizacao@gmail.com
LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES	
Email:	leandrorodrigues23@gmail.com
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA 68889119268	
Email:	roberto29rs1981@gmail.com
MN REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	
Celular:	92991007930
Email:	MNrefrigeracaoeclimatizacao@gmail.com
CLAUDINEI KLITZKE SANTOS 02697680179	
Celular:	69 993328662
Email:	Klaudineykk@Gmail.com
MARINALDO NUNES DO NASCIMENTO	
Celular:	9299126-2013
Email:	mnprojetoseinstalacoes@hotmail.com
TECFRIO REFRIGERAÇÃO	
Celular:	92984023748
Email:	gsa.g1@hotmail.com
AR LIMPO CLIMATIZAÇÃO	
Celular:	92985987016
Email:	arlimpoclima@gmail.com
MANUEL GLADSTON RIBEIRO DE ARAÚJO RIBEIRO	
Celular:	92991099873
Email:	Gladstonribeiro@hotmail.com
ANTONIO FERNANDES DE BRITO & CIA LTDA	
Celular:	92984181686
Email:	antonio@afbservicos.com.br
JACKSON DOUGLAS SOUZA DE MELO 04214767292	
Celular:	92991966429
Email:	blacknorteservice@gmail.com
GRUPO ROCHA SERVIÇOS	
Celular:	97984193677

Email:	achelesmn@gmail.com
CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO DA AMAZONIA LTDA	
Endereço:	Rua Ruy Gama e Silva , 75 , 69068-520 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3613-4213
Email:	klayton@cargoengenharia.com.br
Site:	www.cargoengenharia.com.br
LACHI ENGENHARIA E PROJ DE INST DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA	
Endereço:	Avenida Urucará , 344 , 69065-180 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3345-3372
Email:	atendimento@lachiengenharia.com.br
Site:	www.lachiengenharia.com.br
CLIMATEC ENGENHARIA TÉRMICA LTDA	
Endereço:	Rua Wilson Campos , 151 , 69090-390 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9353-9616
Email:	maicon@climatecengenharia.com.br
EMEREL INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA.	
Endereço:	Avenida Noel Nutels , 362 , 69090-000 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3641-3405
Email:	emerel.am@gmail.com
FB SOLUCOES SERVICOS EM VIGILANCIA ELETRONICA E REFRIGERACAO LTDA	
Endereço:	Rua Amazonas Cavalcante , 2 , SALA 401 , 69054-738 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 8401-0464
Email:	adm.fbrefrigeracao@gmail.com
FRIOTERMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA.	
Endereço:	Avenida Tefé , 2573 , 69068-000 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3237-5503
Email:	friotermica@friotermica.com
G REFRIGERAÇÃO COM E SERV DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	
Endereço:	Rua Abílio Nery , 1100 , 69063-320 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3631-8159
Email:	atendimento@grefrigeracao.com.br
Site:	
HUMBERTO COELHO DE CASTRO - ME	
Endereço:	Rua Jerônimo Monteiro , 5 , 69098-228 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9911-1337
Email:	betto.dn@hotmail.com
HVAC ENGENHARIA, REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Endereço:	Avenida Rio Jutai , 1014A , Quadra 24 - Conjunto Vieiralves , 69053-020 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3584-4420
Email:	sandro@hvac-engenharia.com.br
I9 ENGENHARIA	
Endereço:	Rua das Seringas , 121 , Conj.Acariquara , 69082-676 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3088-2020
Email:	fabiano.melo@i9engenharia.com
Site:	www.i9engenharia.com
JOELMA QUEIROZ MORAES - ME	
Endereço:	Rua Caetano Donizetti , 231 , 69036-050 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3673-2292
Email:	climafrio2012@hotmail.com
JOSE LEANDRO DA COSTA LIMA 98350862220	
Endereço:	Rua Frei Miguel Ângelo , 328 , 69086-659 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9917-62687
Email:	leandro.lima188@gmail.com
LACHI ENGENHARIA DE PROJETOS	
Endereço:	Avenida Rio Jutai , 1014 , CJ VIEIRALVES , 69053-020 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3584-4420
Email:	atendimento@lachi.eng.br
Site:	www.lachi.eng.br
LACHI ENGENHARIA E PROJETOS DE INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	

Endereço:	Avenida Urucará , 344 , 69065-180 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3345-3372
Email:	daniel@lachiengenharia.com.br
Site:	www.lachiengenharia.com.br
OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO	
Celular:	92981560584
Email:	matoshotmailcom320@gmail.com
LUSOCLIMA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI EPP	
Endereço:	Avenida Autaz Mirim , 480 , B , 69087-215 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9935-94893
Email:	geral.lusoclima@gmail.com
Site:	lusoclima.com.br
LUSOCLIMA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME	
Endereço:	Avenida Autaz Mirim , 480 , B , 69087-215 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3085-2995
Email:	geral.lusoclima@gmail.com
MARLI DA CRUZ GARCIA EIRELI - ME	
Endereço:	Avenida Constantino Nery , 4686 , 69058-795 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3656-9259
Email:	pantanal.solucoes@gmail.com
Site:	
NH SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA (CHILETÉCNICA)	
Endereço:	Avenida Tancredo Neves , 9 , Quadra 01, Lotm Parque Shangrila 1 , 69054-700 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 992290102
Email:	engenharia@chiletecnica.com.br
PENTA REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP	
Endereço:	Rua Arquiteto Renato Braga , 80 , 69054-699 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9939-3394
Email:	penta@pentaengenharia.com
PINGO FRIO SERVICOS	
Endereço:	Rua Paranapuá , 41 , QUADRA 330 LOTE 359 , 69082-827 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9846-29141
Email:	PINGOFRIOSERVICOS@GMAIL.COM
ROSA ALINE SOUZA DA SILVA	
Endereço:	Rua Paranapuá , 41 , QUADRA 330 LOTE 359 , 69082-827 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9925-89049
Email:	ROSAALINE.SILVA@YAHOO.COM
V DE LIMA DIAS EIRELI	
Endereço:	Avenida Nepal , 104 , 1 andar , 69097-315 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9910-77095
Email:	vdld.eng16@uea.edu.br
Site:	www.me vareng.com
V. DE LIMA DIAS	
Endereço:	Avenida Nepal , 104 , 1 ANDAR , 69097-315 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3877-9774
Email:	mevareng@gmail.com
VLADEMIR SANTOS DA SILVA EIRELI	
Endereço:	Rua João Câmara , 32 , Quadra 28, Lote 32 , 69098-165 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3638-0833
Email:	refriduto@refriduto.com.br
PAULO VALE DA SILVA JUNIOR 652.824.692-00	
Celular:	92984852769
Email:	pvale.adm@gmail.com
A MARINHO MILOME ME	
Celular:	92991211286
Email:	Megafrivad@gmail.com

